

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 13 ) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

Câmara Municipal

REGISTRO

FLS. 02

## Projeto de Lei do Legislativo nº 29/2023

Altera o Art. 3º, para majorar em 1,6 UFSP por hora trabalhada a gratificação por desempenho de atividade Delegada.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.973, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,6 UFESP por hora trabalhada, aos Delegados de Polícia, Médico Legista e Perito Criminal da Polícia Técnico-Científica, bem como aos policiais militares pertencentes as patentes de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial e aos demais cargos efetivos da Polícia Civil, demais carreiras da polícia Técnico-Científica, aos policiais militares pertencentes as patentes de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 08 de dezembro de 2023.



RENATO SOUZA MACHADO  
Vereador

PROTOCOLO N° 2256/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 13 ) 3828-1100

[www регистра.сп.лег.бр](http://www регистра.сп.лег.бр)



## JUSTIFICATIVA:

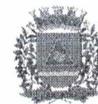
A atividade delegada é crucial para a sociedade por diversas razões. Em primeiro lugar, ela melhora a segurança pública ao permitir que agentes além da polícia tradicional, ajudem na vigilância e fiscalização das cidades. Isso não apenas aumenta a presença de agentes nas ruas, mas também permite que as forças policiais se concentrem em atividades mais complexas e prioritárias.

Além disso, essa delegação de responsabilidades pode contribuir para uma distribuição mais ampla e equitativa da segurança, alcançando áreas que geralmente têm menos cobertura policial. Trazendo maior sensação de segurança para a comunidade.

Outro ponto é a eficiência operacional. Ao utilizar recursos existentes em outras áreas para ampliar a presença de agentes em atividades de segurança, a atividade delegada pode economizar recursos públicos. Essa colaboração entre diferentes instituições também promove uma melhor coordenação e comunicação, o que é essencial para lidar com questões de segurança de forma mais eficaz.

Portanto, o aumento trazido pode ser justificado por diversos fatores, mas o maior deles é reconhecer o papel fundamental desempenhado por aqueles que assumem essas funções e para servir de incentivo para que profissionais qualificados se interessem e se dediquem à atividade delegada.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.



LEI Nº 1.973, DE 30 DE JUNHO DE 2021

(Regulamentada pelo Decreto nº 3309/2022)

**Autoriza a celebração de convênio com o estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exerçerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o município de Registro e dá outras providências.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**[Art. 1º]** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e técnicos científicos em atividade municipal delegada ao estado de São Paulo, no município de Registro, em locais a serem especificadas quando da celebração do convênio.

§ 1º As atividades exercidas pelos profissionais descritos no "caput" deste artigo devem estar enquadradas no Código de Posturas do Município, com exceção dos bombeiros militares, os quais desempenharam a função de apoio preventivo ao SAMU.

§ 2º O convênio deverá ser celebrado por cada categoria junto ao município e a Secretaria de segurança pública de forma independente, afim de pormenorizar e detalhar as atividades a serem desempenhadas por cada força policial.

**[Art. 2º]** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar (Policiais Militares e Bombeiros Militares), bem como aos membros da Polícia Civil e Polícia Técnico-Científica que exerçerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao estado de São Paulo, nos termos especificados nesta lei e do Instrumento de Convênio, o qual será firmado separadamente por categoria com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º As categoriais do "caput" deste artigo, se subdividiram em:

I - Policiais Militares;

II - Bombeiros Militares;

III - Policiais Civis;

IV - Técnicos Científicos.

**[Art. 3º]** O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,5 UFESP por hora trabalhada, aos Delegados de Polícia, Médico Legista e Perito Criminal da Polícia Técnico-Científica, bem como aos policiais militares pertencentes as patentes de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial e 1,3 UFESP por hora

trabalhada para os demais cargos efetivos da Polícia Civil, demais carreiras da polícia Técnico-Científica, aos policiais militares pertencentes as patentes de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho.



**Art. 4º** O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

**Art. 4º** A gratificação prevista nesta lei, e em especialmente no artigo 3º, tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza. (Redação dada pela Lei nº 2112/2022)

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias recebidas do Estado de São Paulo, por intermédio de Convênio com a Secretaria de Segurança Pública.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei ocorrerão por dotações Municipais, podendo haver suplementação do Estado de São Paulo, por intermédio de convênio com a Secretaria de Segurança Pública. (Redação dada pela Lei nº 2032/2022)

Lei 1.973/2021

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.908/2021 de autoria do Executivo Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/01/2023*



DECRETO Nº 3.309, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

**Regulamenta A LEI Nº 1.973 DE 30 DE JUNHO DE 2021, que CRIA A gratificação por desempenho de atividade delegada, ALTERADA PELA LEI 2.032, de 03 de fevereiro de 2022.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

**[Art. 1º]** A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei nº 1.973 de 30 de junho de 2021 e alterada pela Lei 2.032, de 03 de fevereiro de 2022, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, Bombeiros Militares e Polícia Civil que exerçerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio com o Município de Registro.

Parágrafo único. O convênio deverá ser celebrado de forma independente, por cada categoria, junto ao Município de Registro e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de estabelecer as atividades a serem desempenhadas por cada força policial.

**[Art. 2º]** A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial à jornada de 8 (oito) horas diárias e o limite de até 80 (oitenta) horas mensais individuais dentro do mês considerado; ou a jornada de 12 (doze) horas diárias e o limite de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, dentro do mês considerado, nos horários de folga de serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante da fração policial.

**[Art. 3º]** O pagamento da gratificação por desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

**[Art. 4º]** Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois servidores da Pasta Municipal envolvida e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar de Registro e os membros da Polícia Civil serão indicados pelo Delegado Seccional de Polícia de Registro.

§ 2º A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Titular da Pasta, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I - Elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;

II - Acompanhar a execução do convênio;

III - Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-lo ao Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar de Registro, conforme a hipótese;

IV - Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - Propor as adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** O convênio será proposto ao Prefeito pelo Titular da Pasta interessada, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I - as razões que justificam a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas às condições e parâmetros previstos nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Decreto nº 3.309/2022

Parágrafo único. O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

**Art. 6º** Cumpridas às exigências previstas no artigo 5º deste decreto, o setor técnico e a assessoria jurídica da Prefeitura, no âmbito das respectivas competências, apreciarão o texto da minuta de convênio.

**Art. 7º** O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa da Prefeitura, exercida pela Pasta proponente, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada participe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

VIII - a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município



**Art. 8º** Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle o montante total para cada período será transferido aos policiais militares em contas correntes próprias, cabendo à Prefeitura efetuar.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de fevereiro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/02/2022*